



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA

Lastreado no Parecer n.º 175/2023 da ASJUR1 (doc. n.º 2333981), que reconheceu demonstrado o requisito da notória especialização da empresa indicada e desde que acolhida Pela Administração Superior a justificativa apresentada pela EFAS em relação ao preço proposto, declaro inexigível a licitação, com esteio no art. 74, III, f c/c §3º da Lei 14.133/2021, indicando a empresa ***Petilda Serva Marquez 193374400510*** para a contratação da palestra intitulada ***Desafios do Mundo do Trabalho: Assédio Moral e o Bem-Estar no Ambiente Laboral***, no valor total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais)

À **ASSESD**, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor-Geral.

Antônio Moisés Almeida Braga
Secretário de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga, Secretário**, em 04/05/2023, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2339969** e o código CRC **75E78E82**.